



LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE NATERCIA

EXERCÍCIO DE 2008



MENSAGEM



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

MENSAGEM Nº:001

Nome do Município, 12 de abril de 2007

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2008

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2006, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2008 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Quanto ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2008, considerando os impactos do vindouro Plano Plurianual, será o mesmo apresentado juntamente com o respectivo projeto daquele Plano Plurianual relativo ao período 2006–2009, o qual será encaminhado a essa Casa Legislativa até o dia 30/09/2007.

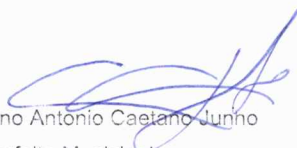


MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Ovidio Ferreira

MD. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Projeto de Lei nº 11 de 12 de Abril de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2008 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2008 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município,

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2008, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2008, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2008 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2008 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva. Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas: a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei; b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2008, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2008 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou altera-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica. Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais. Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local. Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008; § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de q

ue trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito. Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2008, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2007.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2008, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento. Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2008, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades; II – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais. Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 12 de abril de 2007


Cristiano Antonio Caetano Junho
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

NATERCIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	6.000.000,00	5.714.285,71	0,00	6.000.020,00	5.442.195,01	0,00	6.000.020,00	5.183.042,87	0,00
Receitas Primárias (I)	5.778.322,40	5.503.164,19	0,00	5.858.342,40	5.313.689,25	0,00	5.875.342,40	5.075.341,67	0,00
Despesa Total	6.000.000,00	5.714.285,71	0,00	6.000.000,00	5.442.176,87	0,00	6.000.000,00	5.183.025,59	0,00
Despesas Primárias (I')	5.928.000,00	5.645.714,29	0,00	5.928.000,00	5.376.870,75	0,00	5.928.000,00	5.120.829,28	0,00
Resultado Primário (I - II)	-149.677,60	-142.550,10	0,00	-69.657,60	-63.181,50	0,00	-52.657,60	-45.487,61	0,00
Resultado Nominal	-50.000,00	-47.619,05	0,00	-50.000,00	-45.351,47	0,00	-50.000,00	-43.191,88	0,00
Dívida Pública Consolidada	150.000,00	142.857,14	0,00	100.000,00	90.702,95	0,00	50.000,00	43.191,88	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-120.000,00	-114.285,71	0,00	-170.000,00	-154.195,01	0,00	-220.000,00	-190.044,27	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2008	2009	2010
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2008	2009	2010
5,00	5,00	5,00

NATERCIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2005	%	2006	%
Patrimônio / Capital	1.554.591,00	100,00	2.131.506,72	100,00	2.201.443,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	1.554.591,00	100,00	2.131.506,72	100,00	2.201.443,15	100,00

NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III		Valores em R\$1,00		
RECEITAS REALIZADAS		2004	2005	2006
RECEITA DE CAPITAL		0,00	15.000,00	0,00
Receta de Alienação de Ativos		0,00	15.000,00	0,00
Alienação de bens Móveis		0,00	15.000,00	0,00
Alienação de bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)		0,00	15.000,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS		2004	2005	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	15.000,00	0,00
Investimentos		0,00	15.000,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS		0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)		0,00	15.000,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)		0,00	0,00	0,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V
SETOR / PROGRAMA /
BENEFICIÁRIO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	Valores em R\$1,00
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	2008	2009	2010		

NATERCIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LRF, art. 4°, § 3°

Valores em R\$1,00



METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

NATERCIA

Pág. 24/46

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			FIXADA			PROJETADA			Valores em R\$1,00	
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
RECEITAS CORRENTES (I)											
Receita Tributária	4.472.549,16	5.247.051,95	17,32	5.850.000,00	11,49	5.828.100,00	-0,37	5.908.120,00	1,37	5.925.120,00	0,29
Receita de Impostos	222.805,96	167.488,21	-24,83	252.000,00	50,46	354.000,00	40,48	350.042,40	-1,12	367.042,40	4,86
Taxas	85.333,30	148.611,96	74,15	185.000,00	24,49	254.000,00	37,30	254.000,00	0,00	254.000,00	0,00
Contribuição de Melhoria	137.472,66	18.783,25	-86,34	37.000,00	96,98	55.000,00	48,65	51.042,40	-7,20	68.042,40	33,31
Contribuição de Melhoria	0,00	93,00	-100,00	30.000,00	32.158,06	45.000,00	50,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	133.125,59	-100,00	180.000,00	35,21	181.000,00	0,56	181.000,00	0,00	181.000,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	133.125,59	-100,00	180.000,00	35,21	181.000,00	0,56	181.000,00	0,00	181.000,00	0,00
Receitas Patrimoniais	48.246,27	65.360,47	35,47	35.000,00	-46,45	100.777,60	187,94	100.777,60	0,00	100.777,60	0,00
Receitas Imobiliárias	18.998,30	13.838,50	-27,16	20.000,00	44,52	50.000,00	150,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	29.247,97	51.521,97	76,16	15.000,00	-70,89	50.777,60	238,52	50.777,60	0,00	50.777,60	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	29.247,97	51.521,97	76,16	15.000,00	-70,89	49.777,60	231,85	49.777,60	0,00	49.777,60	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	4.889,72	2.721,87	-44,33	56.000,00	1.957,41	47.000,00	-16,07	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00
Serviços de Saúde	1.940,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	12.000,00	-100,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Outras Receitas de Serviços	2.949,72	2.721,87	-7,72	56.000,00	1.957,41	35.000,00	-37,50	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00
Transferências Correntes	4.186.734,76	4.858.661,73	16,05	5.240.000,00	7,85	5.079.022,40	-3,07	5.163.000,00	1,65	5.163.000,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	4.186.734,76	4.547.965,11	8,63	5.240.000,00	15,22	5.079.022,40	-3,07	5.163.000,00	1,65	5.163.000,00	0,00
Transferências da União	3.335.550,14	3.579.554,67	7,32	3.999.750,00	11,74	3.998.200,00	-0,04	4.200.400,00	5,06	4.200.400,00	0,00
Transferências dos Estados	965.226,01	1.093.175,90	13,26	1.277.000,00	16,32	1.304.000,00	2,11	1.304.000,00	0,00	1.304.000,00	0,00
Transferências dos Municípios	92.117,12	97.377,78	5,71	120.000,00	23,23	140.000,00	16,67	140.000,00	0,00	140.000,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	352.291,49	397.064,64	12,71	540.000,00	36,00	500.000,00	-7,41	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Deduções do FUNDEB	-558.450,00	-619.208,08	10,88	-696.750,00	12,52	-863.177,60	23,89	-981.400,00	13,70	-981.400,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	310.696,62	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	696,62	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	0,00	310.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	9.872,45	19.694,08	99,49	87.000,00	341,76	66.300,00	-23,79	66.300,00	0,00	66.300,00	0,00
Multas e Juros de Mora	3.377,37	1.918,06	-43,21	11.000,00	473,50	24.100,00	119,09	24.100,00	0,00	24.100,00	0,00
Receita de Dívida Ativa	1.444,67	14.467,89	901,47	71.000,00	390,74	15.200,00	-78,59	15.200,00	0,00	15.200,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.444,67	14.467,89	901,47	71.000,00	390,74	15.200,00	-78,59	15.200,00	0,00	15.200,00	0,00
Receitas Diversas	5.050,41	3.308,13	-34,50	5.000,00	51,14	27.000,00	440,00	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	15.000,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	171.900,00	14,60	91.900,00	-46,54	74.000,00	-18,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	133.400,00	33,40	53.400,00	-59,97	21.900,00	-59,97
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	133.400,00	33,40	53.400,00	-59,97	21.900,00	-59,97
Alienação de Ativos	15.000,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	38.500,00	-23,00	38.500,00	0,00	38.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	38.500,00	-23,00	38.500,00	0,00	38.500,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		FIXADA		PROJETADA		Valores em R\$1,00	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2009	2010
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	4.487.549,16	5.247.051,95	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.020,00	6.000.020,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind e Prest.Servico

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11222100 Descrição: Taxa de Serviços Cadastrais Valor estimado exercício anterior.	DESCRIÇÃO
Conta: 11222800 Descrição: Taxa de Cemitérios Valor estimado exercício anterior.	DESCRIÇÃO
Conta: 11229000 Descrição: Taxa de Limpeza Pública Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 11229902 Descrição: Taxa de Expediente Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 11229903 Descrição: Taxa de Conservação de Calçamento Valor estimado exercício anterior.	DESCRIÇÃO
Conta: 11300200 Descrição: Contrib. Melhoria Expansão Rede Iluminação Pública Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 11300300 Descrição: Contrib. Melhoria Exp. Rede Iluminação Pub. Rural Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 11309900 Descrição: Outras Contribuições de Melhoria Valor estimado no exercício anterior.	DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 12202900
Descrição: Contribuição Custeio Serviço Iluminação Publica

Valor estimado no exercício anterior.

Conta: 13190000
Descrição: Out.Receitas Imobiliares

Valor estimado no exercício anterior.

Conta: 13220000
Descrição: Dividendos

Valor estimado no exercício anterior.

Conta: 13250102
Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF

Valor estimado no exercício anterior.

Conta: 13250103
Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Fundo Saude

Valor estimado no exercício anterior.

Conta: 13250105
Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Manut.Desen.Ensino

Valor estimado no exercício anterior.

Conta: 13250201
Descrição: Rem.Dep.Rec.Proprio

Valor estimado no exercício anterior.

Conta: 16000501
Descrição: Serviços Hospitalares

Valor estimado no exercício anterior.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 16000593 Descrição: Outros Serviços de Saúde Valor estimado no exercício anterior.	DESCRIÇÃO
Conta: 16004200 Descrição: Serviços Coleta, Trans. Trat e Dest.Final Esgotos Valor estimado no exercício anterior.	DESCRIÇÃO
Conta: 16004400 Descrição: Serviços de Abate de Animais Valor estimado no exercício anterior.	DESCRIÇÃO
Conta: 16004500 Descrição: Serviços de Prop. Terra em Propr. Particulares Valor estimado no exercício anterior.	DESCRIÇÃO
Conta: 16004600 Descrição: Serviços de Cemitério Valor estimado no exercício anterior.	DESCRIÇÃO
Conta: 17210102 Descrição: Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FFM Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17210105 Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Prop. Territ. Rural - ITR Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17210113 Descrição: Cota-Parte da Contrib. Interv. Dom. Econo. CIDE Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17210901
Descrição: Transf. Financeira-ICMS Des Exportacao - LC 87/96

DESCRIÇÃO

Valor estimado no exercício.

Conta: 17212270
Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO

Valor estimado no exercício.

Conta: 17213301
Descrição: Transferencias de Recursos do PAB-Fixo

DESCRIÇÃO

Valor estimado no exercício.

Conta: 17213302
Descrição: Transferencias de Recursos do PSF

DESCRIÇÃO

Valor estimado no exercício.

Conta: 17213303
Descrição: Transferencias de Recursos do PACS

DESCRIÇÃO

Valor estimado no exercício.

Conta: 17213304
Descrição: Transferencias de Recursos do EPCDOE

DESCRIÇÃO

Valor estimado no exercício.

Conta: 17213305
Descrição: Transferencias de Recursos do CARNUT

DESCRIÇÃO

Valor estimado no exercício.

Conta: 17213306
Descrição: Transferencias de Recursos da VIGSAN

DESCRIÇÃO

Valor estimado no exercício.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213307 Descrição: Transferência de Recursos CARTAO SUS Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213308 Descrição: Transferências de Recursos SAUDE BUCAL Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213501 Descrição: Transferências do Salário Educacao Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213502 Descrição: Transf Diretas FNDE P Dinheiro Direto Escola PDDE Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213503 Descrição: Transf Diretas FNDE Prog Nacional Alimentacao PNAE Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213504 Descrição: Transferencia Atencao Basica Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213508 Descrição: Transf Programa Nac. Alimentacao Creche-PNAEC. Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213510 Descrição: Programa Nac. de Apoio Transporte Escolar-PNATE Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213511 Descrição: Manut. Transporte Escolar-MTESC. Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17220101 Descrição: Cota-Parte do ICMS Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17220102 Descrição: Cota-Parte do IPVA Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17220104 Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportação Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17220105 Descrição: Manut. Transporte Escolar-MTESC -ESTADO Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17223301 Descrição: Transferência Programa Saúde em Casa -PSC Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17230101 Descrição: Transf.Rec.Sistema Unica de Saúde-SUS Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 17240100 Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19113800 Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 19114000 Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Serviços - ISS Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 19119900 Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 19131100 Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 19191500 Descrição: Multas Previstas na Legislação de Trânsito Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 19311100 Descrição: Receita Div Ativa Impost. Propri. Territ. Pred. Urbana Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 19311300 Descrição: Receita Div Ativa Impost sobre Serv Qualq Natureza Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO
Conta: 19909900 Descrição: Outras Receitas Valor estimado no exercício.	DESCRIÇÃO



NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 21149000

Descrição: Outras Operações Cred. Int. Rel. Prog. de Governo

Valor estimado no exercício.

DESCRIÇÃO

Conta: 22180001

Descrição: Alienação de Bens Moveis

Valor estimado no exercício.

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00											
		2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
DESPESAS CORRENTES (I)		3.959.707,09	4.914.405,95	24,11	5.470.000,00	11,31	5.500.000,00	0,55	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais		2.048.632,95	2.800.013,86	36,68	3.005.200,00	7,33	2.961.200,00	-1,46	2.961.200,00	0,00	2.961.200,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida		0,00	49,82	-100,00	7.000,00	13.950,58	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	
Outras Despesas Correntes		1.911.074,14	2.114.342,27	10,64	2.457.800,00	16,24	2.531.800,00	3,01	2.531.800,00	0,00	2.531.800,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)		327.977,98	507.034,18	54,59	530.000,00	4,53	500.000,00	-5,66	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	
Investimentos		274.825,10	446.404,61	62,43	465.000,00	4,17	435.000,00	-6,45	435.000,00	0,00	435.000,00	0,00	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Amortização de Dívida		53.152,88	60.629,57	14,07	65.000,00	7,21	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	
RESERVAS (III)		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Reserva de Contingência		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Reserva Orçamentária do RPPS		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
DESPESA TOTAL		4.287.685,07	5.421.440,13	26,44	6.000.000,00	10,67	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
 Descrição: Despesas com Juros e Encargos

Valor projetado na correção dos juros da dívida fundada interna junto a CEE e INSS>

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

Valor estimado com a despesa de pessoal e encargos sociais para os exercícios seguintes foi devido a abertura de concurso para contratação de pessoal no setor da saúde, educação e administrativos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes	DESCRIÇÃO
Valor projetado para os exercícios seguintes conforme levantamento da despesas com material de consumo, serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas em todos os setores da Prefeitura.	
Descrição: Investimentos	DESCRIÇÃO
Valores projetados para os exercícios seguintes referente aquisição de bens móveis, construções e reformas de prédios do município.	
Descrição: Inversões Financeiras	DESCRIÇÃO
Não estão previstos nos exercícios seguintes aquisições de bens imóveis.	
Descrição: Reservas de Contingência	DESCRIÇÃO
A Prefeitura não pretende nos exercícios posteriores lançar mãos de reservas de contingência.	
Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS	DESCRIÇÃO
A Prefeitura não possui Regime Previdenciário Próprio.	
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERICA - MG	
Descrição: Despesas com Juros e Encargos	DESCRIÇÃO
Câmara não possui dívida fundada interna.	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida	DESCRIÇÃO
A câmara não possui dívida fundada interna.	
Descrição: Pessoal e Encargos Sociais	DESCRIÇÃO
Mesmos valores estimados para os exercícios seguintes.	
Descrição: Outras Despesas Correntes	DESCRIÇÃO
Mesmo valores estimados para os exercícios seguintes	
Descrição: Investimentos	DESCRIÇÃO
Mesmos valores estimados para os exercícios seguintes.	
Descrição: Inversões Financeiras	DESCRIÇÃO
A Câmara não pretende investir em bens imóveis nos exercícios seguintes.	
Descrição: Reservas de Contingência	DESCRIÇÃO
No exercícios seguintes não há previsão de Reserva de Contingência.	
Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS	DESCRIÇÃO
O município não possui Regime Próprio de Previdência.	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
		2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)		4.472.549,16	5.247.051,95	5.850.000,00	5.828.100,00	5.908.120,00
Receita Tributária		222.805,96	167.488,21	252.000,00	354.000,00	350.042,40
Receita de Contribuição		0,00	133.125,59	180.000,00	181.000,00	181.000,00
Receita Patrimonial		48.248,27	65.360,47	35.000,00	100.777,60	100.777,60
Aplicações Financeiras (II)		29.247,97	51.521,97	15.000,00	49.777,60	49.777,60
Outras Receitas Patrimoniais		18.998,30	13.838,50	20.000,00	51.000,00	51.000,00
Transferências Correntes		4.186.734,76	4.858.661,73	5.240.000,00	5.079.022,40	5.163.000,00
Demais Receitas Correntes		14.762,17	22.415,95	143.000,00	113.300,00	113.300,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)		4.443.301,19	5.195.529,98	5.835.000,00	5.778.322,40	5.858.342,40
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		15.000,00	0,00	150.000,00	171.900,00	91.900,00
Operações de Crédito (V)		0,00	0,00	100.000,00	133.400,00	53.400,00
Alienação de Ativos (VII)		15.000,00	0,00	50.000,00	38.500,00	38.500,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)		4.443.301,19	5.195.529,98	5.835.000,00	5.778.322,40	5.858.342,40



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Valores em R\$1,00
DESPESAS CORRENTES (X)	3.959.707,09	4.914.405,95	5.470.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.048.632,95	2.800.013,86	3.005.200,00	2.961.200,00	2.961.200,00	2.961.200,00	2.961.200,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	49,82	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Outras Despesas Correntes	1.911.074,14	2.114.342,27	2.457.800,00	2.531.800,00	2.531.800,00	2.531.800,00	2.531.800,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	3.959.707,09	4.914.356,13	5.463.000,00	5.493.000,00	5.493.000,00	5.493.000,00	5.493.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	327.977,98	507.034,18	530.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Investimentos	274.825,10	446.404,61	465.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	53.152,88	60.629,57	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	274.825,10	446.404,61	465.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	4.234.532,19	5.360.760,74	5.928.000,00	5.928.000,00	5.928.000,00	5.928.000,00	5.928.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	208.769,00	-165.230,76	-93.000,00	-149.677,60	-69.657,60	-52.657,60	-52.657,60



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN, relativas as normas da contabilidade pública

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas as normas da contabilidade Pública.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	288.108,41	247.276,45	200.000,00	150.000,00	100.000,00
DEDUÇÕES (II)	137.432,53	122.012,20	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Ativo Disponível	218.737,86	402.819,84	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	23.457,16	17.664,34	20.000,00	20.000,00	20.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	104.762,29	298.471,98	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	150.675,88	125.264,25	-70.000,00	-120.000,00	-170.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	150.675,88	125.264,25	-70.000,00	-120.000,00	-170.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-25.411,63	-195.264,25	-50.000,00	-50.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pelo STN.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

A câmara Municipal não possui dívida fundada interna, disponibilidade financeira, demais ativos financeiros, restos a pagar processados e receitas de privatização.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	288.108,41	247.276,45	200.000,00	150.000,00	100.000,00
DEDUÇÕES (II)	137.432,53	122.012,20	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Ativo Disponível	218.737,66	402.819,84	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	23.457,16	17.664,34	20.000,00	20.000,00	20.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	104.762,29	298.471,98	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	150.675,88	125.264,25	-70.000,00	-120.000,00	-170.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

O cálculo da Meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN, relativas as normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

A Câmara Municipal não possui dívida fundada interna disponível para financeira, Demais ativos financeiros, restos a pagar processados e receitas de privatização.





Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo I - Metas Anuais	16
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	19
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	26
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	37
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	45